



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestro . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	• . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• . . . . . 45\$
A 3.ª série . . .	80\$	• . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a portaria n.º 12:442, que torna obrigatório a todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou venham a exercer, em qualquer ponto do País, o comércio por grosso de batatas requerer a sua inscrição na Junta Nacional das Frutas.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 36:921** — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, para reforço da dotação inscrita no n.º 3) do artigo 331.º, capítulo 20.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 36:922** — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução dos trabalhos que constituem a empreitada de construção dos anexos do Observatório Astronómico da referida cidade.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 36:923** — Determina que continue em vigor no Estado da Índia o decreto n.º 15:127, que permite aos indo-portugueses cristãos de determinadas classes, dos sexos masculino e feminino, o casamento aos 14 e 12 anos de idade, respectivamente.

### Ministério da Economia:

**Declaração** de ter sido fixado o preço das marcas de garantia do vinho regional do Dão.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da portaria n.º 12:442, publicada no *Diário do Governo* n.º 137, 1.ª série, de 15 do corrente, pelo Ministério da Economia, Gabinete do Ministro, está escrito no n.º 3.º: «... colectados à data da publicação da mesma portaria, ...», e não: «... colectados à data da publicação da presente portaria, ...», como, por lapso, que assim se rectifica, saiu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 18 de Junho de 1948.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 36:921

A fim de a Junta de Colonização Interna ficar habilitada, nos termos da parte final do § 1.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 36:054, de 20 de Dezembro de 1946, a utilizar o saldo da verba de 36:150.000\$ que lhe foi atribuída no orçamento do Ministério da Economia do ano de 1947 para aproveitamento dos baldios reservados e colonização da Herdade de Pegões, da Mata Nacional da Gafanha e da Campina da Idanha;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da importância de 32:247.697\$55, destinado a reforçar a seguinte dotação do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

### Despesa extraordinária

#### CAPÍTULO 20.º

Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:026, de 29 de Dezembro de 1947.

Artigo 331.º — Colonização interna:

N.º 3) «Despesas com a execução de projectos, incluindo a compra de terrenos, ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 36:054, de 20 de Dezembro de 1946, e a despesa com pessoal e material».

Art. 2.º É adicionada a quantia de 32:247.697\$55 à dotação do artigo 278.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:026, de 29 de Dezembro de 1947», do capítulo 9.º «Receita extraordinária», do orçamento das receitas do Estado em vigor.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1948. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-